



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº /2023**

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2295 DE 09 DE JUNHO 2011, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o § 1º ao art. 17º da Lei 2.295 de 09 de junho de 2011, com a seguinte redação:

*§ 1º Se não houver dúvidas sobre a identidade do corpo ou ausência de registro civil, será considerado usuário do serviço funerário, pessoa que represente o falecido, acompanhada de duas testemunhas que atestem o vínculo da pessoa com o mesmo, ou que detenha autorização formal de ente familiar.*

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 17º da Lei 2.295 de 09 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º Fica proibida a representação do usuário junto à Central Municipal de Serviços Funerários - CMSF, por pessoas que possuam vinculação societária ou funcional com empresas permissionárias do serviço funerário, ou empresas que realizam atividades de seguro funeral ou a estas assemelhadas.*

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 03 de outubro de 2023.

1308/2023  
04/10/23  
[Signature]